



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 004/2023

Autor Vereador: Aurivones Alves do Nascimento.

Institui o Programa de Auxílio-Alimentação para Estudantes Universitários e de Cursos Técnicos no Município de Marcelino Vieira-RN.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Auxílio-Alimentação para estudantes universitários e de cursos técnicos no Município de Marcelino Vieira-RN, com o objetivo de promover o acesso à educação superior e técnica, bem como contribuir para o seu bem-estar e desempenho acadêmico.

Artigo 2º - Os critérios para a concessão do auxílio-alimentação são os seguintes:

- I. Residir no município de Marcelino Vieira;
- II. Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III. Pertencer a uma família com renda mensal de até 3 salários mínimos, excluindo-se o benefício assistencial;
- IV. Ser eleitor do município de Marcelino Vieira;
- V. Está matriculado em curso presencial.

Artigo 3º - O auxílio-alimentação concedido aos estudantes universitários e de cursos técnicos será calculado com base em percentagens do salário mínimo nacional, seguindo os seguintes percentuais:

- I. Para estudantes universitários turno único, 7%;
- II. Para estudantes universitários com tempo integral, 8%;
- III. Para estudantes de cursos técnicos, 6%.

Artigo 4º - O programa de auxílio-alimentação anualmente beneficiará até 170 estudantes universitários e de cursos técnicos, com inscrições gerenciadas pela coordenação do programa. Se houver mais inscritos do que vagas, será realizado um sorteio público com ampla divulgação na comunidade de vieirense.

Artigo 5º - O programa de auxílio-alimentação será coordenado pela Secretaria de Educação, que, por meio de portaria, formará uma comissão composta pelo Secretário ou Secretária de Educação, dois estudantes de curso superior e dois estudantes de curso técnico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com**

Artigo 6º - O valor será depositado mensalmente em parcela única na conta bancária do beneficiário ou do seu representante legal.

Artigo 7º - Perderá o benefício do Auxílio-Alimentação o estudante que:

- I. Ficar reprovado;
- II. Concluir o curso;
- III. Desistir do curso;
- IV. Tiver falta injustificada em mais de 30% das aulas no ano letivo;
- IV. Utilizar o valor do Auxílio-Alimentação para fins diversos do destinado;
- V. Transferir o domicílio eleitoral;
- VI. Com Matrícula inativa.

Artigo 8º - O beneficiário deverá prestar relatório trimestral sobre o uso do vale, acompanhado de declaração da instituição de ensino sobre a situação acadêmica.

Artigo 9º - O benefício poderá ser suspenso por autorização do poder legislativo, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, devidamente justificado.

Artigo 10º - Os recursos para a implantação e desenvolvimento desta Lei serão provenientes de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o presente exercício financeiro, com abertura crédito suplementar.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Marcelino Vieira-RN, 08 de outubro de 2023.

Aurivones Alves do Nascimento
VEREADOR – SEM PAERTIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o projeto de lei que cria o vale-alimentação para estudantes universitários e de cursos técnicos se baseia em diversos fundamentos legais e princípios constitucionais que garantem o direito à educação e à igualdade de oportunidades. Abaixo estão os principais argumentos que embasam essa proposta:

- 1. Direito à Educação como Dever do Estado:** A Constituição Federal de 1988 estabelece no Artigo 205 que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Isso significa que o Estado tem a responsabilidade de promover e incentivar a educação visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- 2. Prioridade à Infância e à Juventude:** O Artigo 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como a educação e a alimentação.
- 3. Dever do Estado na Garantia da Educação:** O Artigo 208 da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras formas, através de programas suplementares, incluindo alimentação, para atendimento ao educando no ensino fundamental.
- 4. Competência dos Municípios:** A Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira-RN estabelece em seu Artigo 112º a manutenção de bolsas de estudo para estudantes carentes, indicando o compromisso do município com o acesso à educação.
- 5. Direitos Sociais:** O Artigo 6º da Lei Orgânica do Município reconhece a educação como um dos direitos sociais, destacando o compromisso do município com a promoção do bem-estar social de seus habitantes.
- 6. Legitimidade para Criar Leis:** Tanto a Lei Orgânica do Município quanto o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecem a legitimidade de qualquer vereador para propor leis, incluindo a iniciativa de leis que visem ao benefício da comunidade, como é o caso do vale-alimentação para estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

7. Necessidade de Apoio aos Estudantes de Baixa Renda: A maioria dos estudantes universitários e de cursos técnicos provavelmente pertence a famílias de baixa renda, que enfrentam dificuldades para custear a alimentação diária enquanto estudam em horários integrais. Isso pode resultar em desistência dos cursos, prejudicando seus sonhos e aspirações.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei contribuirá para garantir que os estudantes de baixa renda tenham acesso à alimentação adequada, o que, por sua vez, permitirá a continuidade de seus estudos, a busca por uma qualificação profissional e, consequentemente, a melhoria de sua condição de vida. Além disso, o projeto está em conformidade com princípios constitucionais e legislação municipal, o que reforça sua legitimidade e importância para a comunidade.

Estimativa/Média.

MORALIDADE	CURSO	%	TOTAL ALUNOS	BASE DE CÁLCULO	Vr. Auxi	Total mês
REGULA	SUPERIOR	7%	80	Salário mínimo	R\$ 92,40	R\$ 7.392,00
INTEGRAL	SUPERIOR	8%	30	Salário mínimo	R\$ 105,60	R\$ 3.168,00
REGULA	TÉCNICO	6%	60	Salário mínimo	R\$ 79,20	R\$ 4.752,00
Total mês.....						R\$ 15.312,00

Requer desde de logo, a tramitação no regime de urgência na forma regimental, que após apresentação em plenário seja remetido a comissão competente para o devido parecer.

Sala das sessões, Marcelino Vieira-RN, 08 de outubro de 2023.

Aurivones Alves do Nascimento
VEREADOR – SEM PAERTIDO